



**Ceas - CE**  
Conselho Estadual de  
Assistência Social do Ceará

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Ceas-CE**

Rua: Silva Paulet, 334 – Meireles – Fortaleza – Ceará

CEP: 60.120-020 Fones: (85) 3101-3007/1562

[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

*25 ANOS DO Ceas-CE*

**REGIMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL DE ESCOLHA/ELEIÇÃO DAS  
REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COLEGIADO DA 12ª GESTÃO  
DO CEAS – CE APROVADO**

**PERÍODO: 2020 à 2022**

**24 DE JUNHO DE 2020**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DA ASSEMBLEIA**

**Art. 1º** - Eleger as representações da sociedade civil para compor o Colegiado do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas-CE , gestão 2020/2022, de acordo com a Lei 12.531, de 21 de dezembro de 1995, modificada pelas Leis nº 12.576, de 23 abril de 1996 e nº 13.992 de 06 de novembro de 2007, que cria o Ceas-CE.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros da sociedade civil do Ceas-CE, sendo: 01 (um) representante de entidades, 01 (um) representante dos trabalhadores, 01 (um) representantes dos usuários(as) não concorrentes ao pleito, indicados pela plenária desse Conselho, por meio da Resolução nº 008/2020.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à aprovação pelos representantes indicados das Entidades e Organizações Socioassistenciais, Entidades e Organização de Trabalhadores, Representantes de Usuários e Usuárias presentes na Assembleia Geral.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil devidamente habilitados(as) presentes na Assembleia Geral, gozam do direito de votar e/ou serem votados.

II. Receber, no período de 01/06/2020 à 12/06/2020, através do e-mail ([ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)) as inscrições das Entidades e Organizações Socioassistenciais, Entidades e Organizações de Trabalhadores, Representantes de Usuários e Usuárias, interessados em se habilitar ao processo eleitoral para compor o Colegiado do Ceas-CE, que deverá ser encaminhada a comissão eleitoral:

III. Poderão ser habilitados/as para este processo eleitoral:

a) as entidades e organizações socioassistenciais, abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993- LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011, nº 34 de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, de atuação em nível estadual.

b) os representantes usuários e usuárias que congregam as pessoas destinatárias da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

c) as entidades e organizações que representam trabalhadores do Suas, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

IV. Analisar, de 15/06/2020 à 19/06/2020 a documentação enviada pelas interessadas em participar do processo eleitoral em questão.

V. Divulgar, no dia 19/06/2020, a relação das representações habilitadas e não habilitadas à eleição. A comissão divulgará a referida listagem no site do Ceas-CE, e manterá contato telefônico com as não habilitadas esclarecendo sobre interposição de recursos.

VI. Receber eventuais recursos interpostos no dia 22/06/2020, de 8h às 17h.

VII. Analisar recursos no dia 23/06/2020, de 8h às 13h.

VIII. Divulgar a relação final das representações habilitadas e não habilitadas, que deverá ser realizada no dia 23/06/2020, às 13h, no site do Ceas-CE ([www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)).

IX. Coordenar o processo eleitoral de votação e apuração dos votos, a se realizar na ocasião da Assembleia Geral do Ceas-CE, dia 24/06/2020, das 8h30min às 12h30min, por meio de Vídeo Conferencia, através do link <https://meetingsamer21.webex.com/meetingsamer21/j.php?MTID=mc05c685872546efd7ada51d68b5c2dee>

X. Elaborar a ata Assembleia Geral do Ceas-CE, que será disponibilizada no dia 25/06/2020 no site do Ceas-CE ([www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)), onde constará o resultado final da eleição.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGULAMENTO ELEITORAL**

**Art. 4º** - As representações da sociedade civil (Entidades e Organizações Socioassistenciais, Entidades e Organizações de Trabalhadores e Representantes de Usuários e Usuárias em votar e ser votado no processo eleitoral para a Gestão 2020 a 2022 do Ceas-CE, devem, obrigatoriamente, habilitar-se cumprindo as seguintes exigências:

I. Inscrever-se previamente, junto à Comissão Eleitoral da Assembleia Geral de Escolha/Eleição das Representações da Sociedade Civil para compor o Ceas-CE no 12º Colegiado – período 2020 à 2022, de 01/06/2020 à 12/06/2020, através do e-mail do Ceas-CE [ [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) ], apresentando a seguinte documentação por segmento:

a) Entidades e Organizações Socioassistenciais:

a.1) Ofício solicitando habilitação, assinatura do Presidente da instituição, devendo este documento constar: Razão Social, endereço e telefones para contato da entidade junto ao Ceas-CE,

a.2) Cópia da Ata da atual diretoria,

a.3) Cópia do RG e CPF do representante legal (presidente)

a.4) Certificado de inscrição no CMAS, seguido da comprovação de que em 2019 a Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil encontra-se sem pendências no referido Conselho.

b) Representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política Pública de Assistência Social:

b.1) Representantes de usuários:

b.1.1) Declaração feita pelo próprio Usuário(a), cujo modelo encontra-se disponível no site do Ceas ([www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)). Nesta declaração, deve ser informado a participação em qual serviço, programa, projeto, benefício ou transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social/ Sistema Único de Assistência Social (Suas), este usuário(a) é referenciado e o local de atendimento;

b.1.2) Cópia do RG, CPF e número do NIS;

b.1.3) Apresentação de uma declaração do(a) coordenador(a) do Equipamento (CRAS ou CREAS), informando que o usuário(a) participa dos serviços, ou programas, ou benefícios, ou transferência de renda referenciados pelo equipamento.

b.2) Coletivos de usuários (a exemplo dos fóruns):

b.2.1) Todos os documentos constantes no item b.1.

b.2.2) Ofício solicitando habilitação do coletivo, já indicando sua representação, endereço, contato telefônico e e-mail;

b.2.3) Ata de fundação do coletivo e carta de princípios e/ou regimento interno;

c) Entidades e/ou organizações que representam trabalhadores do Suas:

c.1) Ofício solicitando habilitação, devendo este documento constar: Razão Social, endereço e telefones para contato, indicação de um representante da entidade junto ao Ceas-CE, e assinatura do presidente ou Coordenador(a) da instituição;

c.2) Cópia do Estatuto Social (ou documento correlato) e última alteração, caso tenha ocorrido recentemente;

c.3) Cópia do RG e CPF do representante legal (presidente);

c.4) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ (atualizado, com emissão da cópia a partir de 02/01/2020). [As entidades e organizações socioassistenciais podem emitir este documento do site da Receita Federal].

**Art. 5º** - As entidades e organizações socioassistenciais que optem por habilitar-se apenas para possuir o direito de votar, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício solicitando habilitação, assinatura do Presidente ou Coordenador(a) da instituição, devendo este documento constar: Razão Social, endereço e telefones para contato, indicação do representante da entidade junto ao Ceas – CE,

II - Certificado de inscrição no CMAS, seguindo da comprovação de que em 2019 a entidade e/ou organização permanece sem pendências no referido conselho.

**Art. 6º** - Os usuários(as) que optem por habilitar-se apenas para possuir o direito de votar, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração solicitando sua habilitação como votante, constando seu nome completo, endereço e telefones para contato. Nesta declaração deve ser informado a participação em qual serviço, programa, projeto, benefício ou transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social/ Sistema Único de Assistência Social (Suas), onde este usuário(a) é referenciado e o local de atendimento;

II - Cópia do RG, CPF e número do NIS;

III - Apresentação de uma declaração do(a) Coordenador(a) do Equipamento informando que o usuário(a) participa dos serviços, ou programas, ou benefícios, ou transferência de renda referenciados pelo equipamento.

**Art. 7º** - Na ocasião da Assembleia Geral será apresentada a listagem das habilitações para esse processo de escolha/eleição divulgada em 23 de junho de 2020, às 13:00hs no site do Ceas-CE.

**Art. 8º** - As Entidades e Organizações Socioassistenciais, Entidades e Organizações de Trabalhadores, representantes de Usuários e Usuárias credenciadas (habilitadas), serão votadas por meio de voto aberto por segmento.

**Parágrafo único** – No processo de votação, caberá 06(seis) votos por representante habilitado, dentro do seu segmento, fazendo a indicação do titular e suplente independente do número de presentes na Assembleia Geral.

**Art. 9º** - Para a composição da gestão 2020/2022 do Ceas-CE, serão pleiteadas, pelos segmentos previamente habilitados pela Comissão Eleitoral, 18 representações da sociedade civil, sendo 06 entidades e organizações de assistência social (03 titulares e 03 suplentes); 06 representantes de Usuários e Usuárias do Suas (03 titulares e 03 suplentes) e 06 entidades e organizações de trabalhadores do Suas (03 titulares e 03 suplentes).

**Parágrafo único** - Por ocasião da plenária, fica vetado a transferência de vaga entre os segmentos conforme a proporcionalidade, em caso de vacância, será convocada uma nova Assembleia para preenchimento da vaga em vacância.

**Art. 10** – As Entidades e Organizações Socioassistenciais, Entidades e Organizações de Trabalhadores, Representantes de Usuários e Usuárias, serão aclamadas pela plenária da Assembleia Geral, convocada para o dia 24 de junho de 2020 (quarta-feira), de 08h30min às 12h30min, por meio de videoconferência, por meio do link <https://meetingsamer21.webex.com/meetingsamer21/j.php?MTID=mc05c685872546efd7ada51d68b5c2dee>

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 12** - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 24 de junho de 2020.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2020.